



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ANEXO

### ANEXO I - NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

#### 1. OBJETO DO ANEXO

**1.1.** O presente Anexo estabelece as condições mínimas e obrigatórias relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional, prevenção de acidentes e resposta a emergências a serem observadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços de coleta, pesagem, acondicionamento complementar, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, abrangendo resíduos dos Grupos A, B, D e E, oriundos das atividades do Setor Médico e Odontológico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

**1.2.** Considerando que o objeto contratual consiste na prestação de serviço eventual, sem alocação permanente de mão de obra nas dependências do **CONTRATANTE**, as obrigações previstas neste Anexo aplicam-se exclusivamente aos trabalhadores da **CONTRATADA** que vierem a acessar as dependências do TJAM para execução da coleta programada.

**1.3.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a preservar a integridade física e mental de seus trabalhadores, dos servidores e usuários do TJAM, bem como evitar contaminação ambiental, acidentes com materiais perfurocortantes, exposição a agentes biológicos ou químicos, derramamentos, vazamentos e demais ocorrências previsíveis no manejo de resíduos de serviços de saúde.

**1.4.** Para fins de segurança ocupacional e biossegurança, deverão ser observadas, especialmente, as diretrizes estabelecidas na NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e na RDC ANVISA nº 222/2018, que disciplinam as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação final.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E LEGAL

**2.1.** A execução contratual deverá observar, no que couber, a legislação e os normativos vigentes, especialmente:

- I – Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II – Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III – RDC ANVISA nº 222/2018 – Boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- IV – Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- V – NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- VI – NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- VII – NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- VIII – NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- IX – NR-17 – Ergonomia;
- X – NR-26 – Sinalização de Segurança;

- XI – NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- XII – NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- XIII – Normas técnicas aplicáveis ao acondicionamento, identificação, coleta e transporte de resíduos perigosos e resíduos de serviços de saúde;
- XIV – Normas expedidas pelos órgãos ambientais, sanitários e de trânsito competentes;
- XV - IPAAM - Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 Licenciamento ambiental.

### 3. PRINCÍPIOS GERAIS DE PREVENÇÃO

**3.1. A CONTRATADA** deverá executar os serviços observando princípios de prevenção de acidentes, proteção à saúde dos trabalhadores e proteção ambiental.

**3.2.** A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes princípios:

- I – segregação segura dos resíduos por grupo de risco;
- II – minimização da exposição ocupacional a agentes biológicos e químicos;
- III – vedação ao contato manual desnecessário com resíduos;
- IV – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequados;
- V – manutenção da integridade das embalagens e recipientes de acondicionamento;
- VI – rastreabilidade dos resíduos coletados;
- VII – prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes;
- VIII – prevenção de derramamentos, vazamentos e ruptura de embalagens;

### 4. DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

**4.1.** Antes da realização da coleta, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis e apresentar à fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

- I – relação nominal dos trabalhadores designados para execução da coleta;
- II – ASO – Atestado de Saúde Ocupacional dos trabalhadores envolvidos;
- III – fichas de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- IV – comprovação de capacitação e treinamento dos trabalhadores;
- V – certificado de destinação final do resíduo, emitido por empresa com licença de operação (L.O)-IPAAM;
- VI – licença de operação (L.O) para transporte rodoviário de resíduos classe I.

**4.2.** Os trabalhadores envolvidos na coleta deverão possuir capacitação compatível com a atividade, incluindo, no mínimo:

- I – certificado de treinamento em Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RDC ANVISA nº 222/2018);
- II – certificado de treinamento em NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- III – certificado de treinamento de uso de EPI (NR-06);
- IV – certificado de treinamento em ergonomia e movimentação de cargas (NR-17);
- V – certificado de treinamento em NR-38 – Manejo de resíduos sólidos;
- VI – motorista deve apresentar o certificado de treinamento de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP,
- VII- apresentar CNH válida e compatível com a categoria do veículo.

## 5. GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

**5.1. A CONTRATADA** deverá adotar medidas de prevenção e controle dos riscos ocupacionais associados às atividades de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde.

**5.2.** Entre os principais riscos ocupacionais da atividade destacam-se:

- I – riscos biológicos decorrentes de contato com resíduos infectantes;
- II – riscos químicos relacionados a medicamentos descartados, reagentes e substâncias químicas;
- III – riscos de acidentes com perfurações, cortes e ruptura de embalagens;
- IV – riscos ergonômicos associados ao levantamento e transporte manual de cargas;
- V – riscos mecânicos e viários relacionados à operação do veículo de coleta.

**5.3.** A coleta dos resíduos deverá ser realizada mediante agendamento prévio com a fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar o planejamento das atividades, a verificação das condições de segurança e o controle operacional do serviço. Antes da execução da coleta programada, a **CONTRATADA** deverá realizar Análise Preliminar de Risco – APR, contemplando:

- I – identificação da atividade a ser realizada;
- II – identificação dos riscos ocupacionais;
- III – medidas de controle e prevenção;
- IV – equipamentos de proteção necessários;
- V – procedimentos de emergência.

## 6. SAÚDE OCUPACIONAL DOS TRABALHADORES

**6.1.** Somente poderão atuar na execução dos serviços trabalhadores considerados aptos em exame médico ocupacional, compatível com as atividades a serem executadas.

**6.2.** A **CONTRATADA**, quando cabível, deverá assegurar que os trabalhadores envolvidos na coleta estejam contemplados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com atenção especial aos riscos biológicos da atividade.

## 7. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que os trabalhadores envolvidos na execução da coleta possuam treinamento adequado às atividades de manejo de resíduos de serviços de saúde.

**7.2.** O conteúdo mínimo dos treinamentos deverá contemplar:

- I – classificação dos resíduos dos Grupos A, B, D e E;
- II – riscos ocupacionais envolvidos na atividade;
- III – técnicas corretas de coleta e transporte de resíduos;
- IV – prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes;
- V – uso, higienização e limitações dos EPI;
- VI – procedimentos em caso de derramamento ou vazamento;
- VII – resposta a acidentes com material biológico;
- VIII – conduta em situações de emergência.

## 8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

**8.1. A CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados aos riscos da atividade, com Certificado de Aprovação – CA válido.

**8.2.** Sem prejuízo de avaliação específica, deverão ser utilizados, no mínimo:

- I – uniforme de trabalho apropriado;
- II – botas ou calçados de segurança impermeáveis e antiderrapantes;
- III – luvas de proteção compatíveis com risco biológico e mecânico;
- IV – avental impermeável ou vestimenta de proteção equivalente, quando aplicável;
- V – óculos de segurança ou protetor facial, quando houver risco de respingos;
- VI – proteção respiratória adequada, quando indicada pela avaliação de risco;
- VII – colete refletivo, quando houver operação em área de circulação de veículos.

**8.3.** É vedado o início da atividade por trabalhador sem os EPI obrigatórios.

## **9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

**9.1. A CONTRATADA** deverá adotar medidas de proteção coletiva e controles operacionais adequados à atividade de manejo de resíduos de serviços de saúde.

**9.2.** Os recipientes e embalagens utilizados deverão ser:

- I – resistentes à ruptura;
- II – estanques e adequados ao tipo de resíduo;
- III – devidamente identificados;
- IV – compatíveis com as exigências da RDC nº 222/2018.

## **10. REGRAS DE SEGURANÇA NA COLETA E MANUSEIO DOS RESÍDUOS**

**10.1.** A coleta deverá ser realizada exclusivamente por trabalhadores treinados e formalmente designados pela **CONTRATADA**.

**10.2.** Durante a execução dos serviços deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes regras de segurança:

- I – inspecionar visualmente a integridade dos recipientes antes da movimentação;
- II – não arrastar recipientes quando houver risco de ruptura;
- III – não compactar manualmente sacos ou volumes contendo resíduos;
- IV – manter a segregação dos resíduos por grupo;
- V – preservar a identificação e rastreabilidade dos recipientes;
- VI – recolher imediatamente recipientes danificados, com adoção de contenção adequada.

## **11. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS**

**11.1.** O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículo devidamente licenciado e adequado ao transporte de resíduos de serviços de saúde.

**11.2.** O veículo deverá possuir, no mínimo:

- I – compartimento de carga exclusivo ou segregado para os resíduos;
- II – superfície interna lavável e impermeável;
- III – sistema de vedação que impeça vazamentos;
- IV – identificação externa adequada, painéis de segurança e rótulos de risco nos veículo regulada pela ANTT;
- V – kit de emergência para atendimento a incidentes.

## 12. REGRAS DE CONDUTA NAS DEPENDÊNCIAS DO TJAM

12.1. Durante o acesso às dependências do TJAM, os trabalhadores da **CONTRATADA** deverão:

- I – apresentar-se uniformizados e identificados;
- II – cumprir as normas internas de acesso e segurança institucional;
- III – restringir-se às áreas necessárias à execução da coleta;
- IV – tratar com urbanidade servidores, magistrados e usuários;
- V – comunicar imediatamente qualquer irregularidade observada.

12.2. É vedado aos empregados da **CONTRATADA**:

- I – consumir alimentos, bebidas ou fumar durante o manuseio dos resíduos;
- II – abandonar recipientes em local não autorizado;
- III – acessar áreas internas sem autorização da fiscalização;
- IV – fotografar ou divulgar imagens das instalações sem autorização do **CONTRATANTE**.

Manaus/AM, 19 de junho de 2026.

*Documento assinado eletronicamente*

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CONTRATANTE**

*Documento assinado eletronicamente*

Sr. **ESAÚ OLIVEIRA SOUZA**

Representante Legal da Empresa Oliveira Serviços Ambientais e Engenharia Ltda

**CONTRATADA**

*Documento assinado eletronicamente*

Sr. **LUCAS PEIXOTO DOS SANTOS**

Responsável Técnico Engenheiro Ambiental e Sanitarista da Empresa Oliveira Serviços Ambientais e Engenharia Ltda

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

*Documento assinado eletronicamente*

**ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO**

Assistente Judiciário TJAM

*Documento assinado eletronicamente***KARLA BEATRIZ LIMA PINTO**

Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 19/06/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Esau Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Peixoto dos Santos, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 22/06/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3707637** e o código CRC **9F49B352**.